



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 338 / 2001.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –

O Povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ari Lucas de Paula Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo Único - O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Guiricema;

II - à melhoria da infra – estrutura turística;

III - ao incentivo à divulgação do Município de Guiricema e de seus produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Guiricema;

VI - a manutenção e criação de novos serviços ao turismo no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

- a) taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- b) produto de arrecadação, multas e juros no âmbito do Turismo
- c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
- d) venda de publicações e edições relativas ao Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, serão deliberados pela Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo municipal de turismo-FUMTUR serão aplicados:

I - nos programas de promoção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do COMTUR;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação das matérias relativas ao turismo do município de Guiricema;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiras durante "Tours" e "Workshops" realizadas para a divulgação da cidade;

X - no custeio de eventos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no Município de Guiricema à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir , Crédito Especial mediante Decreto do Executivo Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O valor do crédito de que trata o artigo será repassado ao FUMTUR de acordo com o Plano de Aplicação, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso negociado entre o Prefeito e o COMTUR.

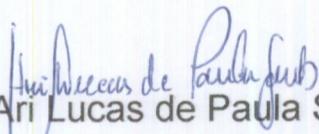
Art. 7º - Ocorrendo a extinção do Fundo de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema, a 05 de outubro de 2001.


Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -